ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

Lei N.º 377/2001 **Em, 30 de Maio de 2001.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB., faz saber que a Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, orgão deliberativo, fiscalizador e assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros, sendo:

I) Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
II) Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III)Dois representantes dos professores das escolas públicas municipais, escolhidos pelo respectivo orgão de classe;
IV) Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares existentes no município;
V) Um representante de outro segmento da sociedade local.

§1º-Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;
§2º- A nomeação dos membros titulares e suplentes do CAE será formalizada por Decreto do Poder Executivo Municipal;
§3º-O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos sendo permitido a recondução por mais uma única vez;

§4º- O exercício do mandato dos Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º- Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de NATUBA, 30 de Maio de 2001.

JOSÉ LINS DA SILVA
PREFEITO